ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1605/2016

Assunto: "AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ".

Autor: PODER EXECUTIVO

Promulgação: 28/03/2016 **Sanção:** 28/03/2016

LEI MUNICIPAL Nº. 1.605/2016 Em, 28 de março de 2016.

"AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVENIO DE REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO GUAPORE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art.1° O Executivo Municipal autorizado poderá celebrar convênio para repasses de recursos financeiros ao Conselho da Comunidade da Comarca de São Miguel do Guaporé.

Art. 2° O convênio será celebrado anualmente com repasse mensal da Prefeitura de no máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ainda fornecer equipamentos e materiais para realizar serviços de interesse público, aproveitando o trabalho de apenados em regime semi aberto, durante 08 (oito) horas por dia, no máximo;

Art.3° A Secretaria do Estado de Justiça – SEJUS a titulo de cooperação competira: disponibilizar pessoas que cumpram pena no regime aberto, semi aberto ou em liberdade condicional, para realizar serviços de drenagem, operação tampa buracos, recuperação de pontes, bueiros, passarelas, poda de árvores, limpeza de vias públicas e outros serviços de interesse público municipal, definidos pela secretaria responsável pelo serviço; fornecer refeições aos apenados reclusos em custódia; e, controlar a frequência e gerenciar os serviços prestados na vigência do convênio a que se refere esta Lei.

Art.4° O Conselho da Comunidade competira: fiscalizar a frequência dos apenados contemplados com o benefício, para informar à SEJUS, apresentar relatório das atividades desenvolvidas no período do mês correspondente a cada parcela; efetuar o pagamento aos apenados, mediante folha específica e recibo comprobatório.

Art.5° Os serviços prestados pelos apenados será remunerado com 75% (setenta e cinco por cento) do valor do salário mínimo nacional, para aqueles que estiverem em custódia SEJUS, e 100% (cem por cento) para aqueles que estiverem em regime aberto, ou em liberdade condicional.

Art.6° Os serviços serão realizados durante o dia, visando a recuperação dos beneficiários do regime penal.

Art.7° Serão admitidos apenados de regime fechado, para serviços que podem ser realizados intramuros, em custódia, podendo instalar uma fábrica de bloquetes no presídio.

Art.8° O Município poderá recusar ou devolver as pessoas disponibilizadas que não atenderem ao interesse do serviço público com eficiência.

Art.9° O termo de convênio indicará a dotação orçamentária e o elemento de despesa que cubra o repasse em parcelas, e outras obrigações administrativas acessórias das partes convenentes.

Art.10° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 28 de março de 2016.

APROVADO
EM 28/03/2016
Valdir Aparecido Pessoa
Presidente/CMSMG

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em 28/03/2016

SANCIONADO
Em 28/03/2016
Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234